

Proc. 11621 - 13

1944

CFT-122-44
MBC/ECB

É inadmissível o recurso extraordinário que não está baseado no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que S. A. Philips do Brasil e Aurázil Magalhães interpõem recurso da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 24. Região, em 7 de abril de 1943, que, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluiu da condenação feita pela 5ª. Junta de Conciliação e Julgamento a verba relativa a transporte, devida, ao segundo recorrente, pela S. A. Philips do Brasil:

CONSIDERANDO que os recursos oferecidos não têm fundamento nos termos do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho são inadmissíveis, eis que a jurisprudência citada é no sentido de só admitir recurso extraordinário quando houver divergência interpretativa da lei por parte dos tribunais trabalhistas citados naquele dispositivo de lei:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento de ambos os recursos interpostos.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dep. Maria Silveira	Procurador

Assinado em 22/3/44

Publicado no Diário da Justiça em 11/4/44